

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 006/2026

de 03 de março de 2026.

A Sua Excelência,

SR. JOÃO DE OLIVEIRA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmas. Sras. Vereadoras,

Exmos. Srs. Vereadores;


M. Berlânia da S. Carneiro
Secretária Geral
Câmara Municipal de Madalena
05/03/26

É com elevada honra que submeto à apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõem esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre alterações nos artigos 41, 42, 43 e 44 da Lei nº 213/2003, bem como sobre a criação dos cargos de Coordenador Municipal de Ensino das Turmas Olímpicas, Coordenador Municipal de Ensino das Turmas em Tempo Integral, Coordenador Municipal de Ensino da Pré-Escola e no âmbito da Secretaria Municipal da Educação Professores Coordenadores Municipal nas áreas do conhecimento (Linguagens, Matemática/Ciências Naturais e Ciências Humanas), além de instituir gratificação de desempenho da função aos Secretários Escolares, e dar outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização da estrutura de gestão das unidades escolares da rede municipal de ensino, considerando as transformações administrativas e pedagógicas ocorridas ao longo dos anos no sistema educacional do Município de Madalena. Tais mudanças tornam necessária a adequação da legislação vigente, especialmente no que se refere à organização da gestão escolar e à definição das funções pedagógicas e administrativas.

Ressalte-se que a adequada organização da gestão escolar e a correta definição das atribuições de seus agentes são indispensáveis para o regular funcionamento das instituições de ensino, bem como para a legalidade e eficiência dos documentos e instrumentos de gestão escolar, os quais devem estar em plena conformidade com a legislação educacional aplicável.

A proposição encontra respaldo na competência constitucional do Município para organizar, manter e normatizar o seu sistema municipal de ensino, nos termos da Constituição Federal e da legislação educacional vigente, não havendo qualquer afronta às diretrizes nacionais da educação, mas, ao contrário, promovendo a sua fiel observância, em consonância com as necessidades administrativas e pedagógicas locais.

No tocante às alterações promovidas na Lei nº 213/2003, o Projeto de Lei visa adequar a estrutura de gestão das unidades escolares, promovendo a melhoria da qualidade do ensino e a eficiência da gestão escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DO PREFEITO

instituição, bem como criar funções estratégicas de coordenação pedagógica em nível municipal, fortalecendo as políticas educacionais e aprimorando a qualidade do ensino ofertado à comunidade escolar.

Ademais, a instituição de gratificação de desempenho da função aos Secretários Escolares reconhece a relevância das atividades por eles desempenhadas, especialmente diante do aumento da complexidade administrativa e do atendimento simultâneo a mais de uma unidade escolar, garantindo maior eficiência, valorização profissional e continuidade dos serviços públicos educacionais.

Diante do exposto, convicto da relevância da matéria e do interesse público que a fundamenta, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento do presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, certo de que contará com o apoio necessário para a sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 03 de março de 2026.

Atenciosamente,

CRISPIANO BARROS
UCHOA:922070303
34

Assinado de forma digital por
CRISPIANO BARROS
UCHOA:92207030334
Dados: 2026.03.05 11:24:23
-03'00'

Crispiano Barros Uchoa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

de 03 de março de 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 41, 42, 43 E 44 DA LEI Nº 213/2003, E SOBRE A CRIAÇÃO DO COORDENADOR MUNICIPAL DE ENSINO INTEGRAL, DO COORDENADOR MUNICIPAL DE ENSINO DAS TURMAS OLÍMPICAS, DO COORDENADOR MUNICIPAL DE ENSINO DA PRÉ-ESCOLA, PROFESSORES COORDENADORES DE ENSINO MUNICIPAL POR ÁREA DO CONHECIMENTO (LÍNGUAGENS, MATEMÁTICA / CIÊNCIAS NATURAIS E CIÊNCIAS DA NATUREZA), BEM COMO INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNÇÃO AOS SECRETÁRIOS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISPIANO BARROS UCHÔA, Prefeito Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 45, Parágrafo Único, VII, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 213, de 01 de outubro de 2003 (define as Diretrizes e Bases da Educação Municipal, institui o Sistema de Ensino do Município de Madalena e dá outras providências), para reorganizar a gestão escolar das Escolas e Centros de Educação Infantil (CEIS).

Art. 2º A Lei nº 213, de 01 de outubro de 2003 (define as Diretrizes e Bases da Educação Municipal, institui o Sistema de Ensino do Município de Madalena e dá outras providências), passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41. Nas Escolas ou Centros de Educação Infantil (CEIs) com mais de 700 (setecentos) alunos, a Gestão Escolar será exercida por 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Coordenador Pedagógico Escolar do ciclo de alfabetização, 01 (um) Coordenador Pedagógico Escolar dos anos iniciais, 03 (três) Coordenadores Pedagógicos por área e 01 (um) Secretário Escolar.

Art. 42. Nas Escolas ou Centros de Educação Infantil (CEIs) com número igual ou inferior a 700 (setecentos) alunos, a Gestão Escolar será exercida por 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Coordenador Pedagógico Escolar dos anos iniciais, 01 (um) Coordenador Pedagógico Escolar dos anos finais e 01 (um) Secretário Escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser autorizada estrutura de gestão escolar diversa da prevista no *caput*, desde que comprovada a necessidade pedagógica ou administrativa, e observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

Art. 43. No Núcleo Pedagógico Especializado (NAPE), a Gestão será exercida por 01 (um) Coordenador(a) Pedagógico(a).

Art. 44. Fica criado o cargo de Coordenador Municipal de Ensino das Turmas Olímpicas."

(NR)

Art. 3º A Lei nº 213, de 01 de outubro de 2003 (define as Diretrizes e Bases da Educação Municipal, institui o Sistema de Ensino do Município de Madalena e dá outras providências), passa vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 44-A. Fica criado o cargo de Coordenador Municipal de Ensino das Turmas em Tempo Integral.

Art. 44-B. Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os cargos de Professores Coordenadores de Ensino, das seguintes áreas do conhecimento.

I – Linguagens;

II – Matemática;

III – Ciências da natureza;

IV – Ciências humanas;

V – Ensino religioso.

Art. 45-C. Fica criado o cargo de Coordenador Municipal de Ensino da Pré-Escola.

Art. 45-D. Fica criada gratificação de desempenho da função aos Secretários Escolares, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Nas situações em que o Secretário Escolar atender duas ou mais escolas, para efeito do recebimento da gratificação, será considerado o somatório do número de alunos das escolas atendidas.”

Art. 4º Acrescenta o Anexo Único à Lei nº 213, de 01 de outubro de 2003:

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (R\$)
Acima de 700 alunos	800,00
De 301 a 700 alunos	550,00
Igual ou inferior a 300 alunos	450,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 03 de março de 2026.

CRISPIANO BARROS

UCHOA:92207030334

Assinado de forma digital por

CRISPIANO BARROS

UCHOA:92207030334

Dados: 2026.03.05 11:24:45 -03'00'

Crispiano Barros Uchoa
Prefeito Municipal